

Banco de Fomento Nacional;
Banco Fonsecas & Burnay;
Banco Nacional Ultramarino;
Banco Pinto & Sotto Mayor;
Banco Português do Atlântico;
Banco Totta & Açores;
Crédito Predial Português;
União de Bancos Portugueses.

Agentes:

Banco de Fomento Nacional;
Banco Nacional Ultramarino;
Banco Pinto & Sotto Mayor;
Crédito Predial Português.

Mutuário — Banco Nacional de São Tomé e Príncipe/República Democrática de São Tomé e Príncipe.

Montante — até USD 11 000 000.

Finalidade:

- 1) Reescalonamento das dívidas do Banco Nacional de São Tomé e Príncipe decorrentes de:

Dois empréstimos contraídos junto de dois sindicatos bancários nos montantes de USD 3 000 000 e USD 2 000 000, assinados em 18 de Setembro de 1984 e destinados ao pagamento de remessas documentárias;

Dois empréstimos contraídos junto do Banco de Fomento Nacional nos montantes iniciais de USD 3 000 000 e USD 2 168 810,52, assinados, respectivamente, em 24 de Julho de 1981 e em 5 de Abril de 1984 e destinados a financiar obras de ampliação do Aeroporto de São Tomé.

- 2) Regularização do pagamento de juros vencidos em 18 de Março de 1985 e 18 de Setembro de 1985 efectuado pelo Estado do empréstimo de USD 3 000 000 avalizado pelo Estado.

Prazo — 9 anos (até 18 de Setembro de 1994).

Período de carência — 4 anos (só capital).

Amortização — 11 amortizações semestrais e sucessivas a partir de 18 de Setembro de 1989 (inclusive).

Taxa de juro — *libor* para USD a 6 meses + 1,5 % *spread*.

Pagamento de juros — semestral e postecipadamente, vendendo-se os primeiros juros em 18 de Março de 1986.

Juros de mora — *libor* para USD a 6 meses + 3,5 % *spread*.

Comissão de agente — $\frac{1}{8}$ % *flat* sobre o montante.

Comissão de reescalonamento — $\frac{1}{8}$ % *flat* sobre o montante, aos mutuantes segundo a sua participação.

Garantia — aval do Estado Português.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/86

Considerando que, pela resolução do Conselho de Ministros de 1 de Agosto de 1985, publicada no 2.º suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 13 de Agosto de 1985, foi autorizada a concessão do aval do Estado ao empréstimo obrigacionista de 6 145 000 contos, emitido pela Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, entretanto, houve necessidade de alterar as condições do referido empréstimo obrigacionista:

O Conselho de Ministros, reunido em 26 de Dezembro de 1985, resolveu que as condições da operação a avalizar ao abrigo da resolução do Conselho de Ministros de 1 de Agosto de 1985 sejam as constantes da ficha técnica anexa à presente resolução.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Ficha técnica

Entidade emissora — Região Autónoma da Madeira.

Entidades tomadoras — várias instituições de crédito residentes.

Montante — até 6 145 000 contos.

Finalidade — regularização de encargos vencidos e em dívida em 31 de Dezembro de 1984 de anteriores empréstimos obrigacionistas emitidos pela Região Autónoma da Madeira e colocados junto do sistema bancário.

Representação — obrigações de valor nominal de 1000\$ cada uma, representadas em certificados, divididas em 10 séries, A a J, de 614 500 obrigações cada uma.

Prazo — duração máxima de 15 anos, sendo 5 de carência.

Taxa de juro — a taxa de juro nominal do 1.º cupão é de 27 $\frac{11}{16}$ %.

Para cada um dos cupões seguintes a taxa de juro nominal será a taxa de referência fixada em aviso do Banco de Portugal, para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 311-A/85, de 30 de Julho, que estiver em vigor no primeiro dia de cada período de contagem de juros, acrescida do diferencial de um ponto percentual.

Os juros das obrigações serão contados semestralmente, sendo o primeiro vencimento em 15 de Janeiro de 1986. Reembolso — as obrigações deste empréstimo serão amortizadas, ao par, em 10 anualidades iguais, de acordo com o seguinte plano:

Em 15 de Julho de 1991, 614 500 obrigações da série A;
Em 15 de Julho de 1992, 614 500 obrigações da série B;
Em 15 de Julho de 1993, 614 500 obrigações da série C;
Em 15 de Julho de 1994, 614 500 obrigações da série D;
Em 15 de Julho de 1995, 614 500 obrigações da série E;
Em 15 de Julho de 1996, 614 500 obrigações da série F;
Em 15 de Julho de 1997, 614 500 obrigações da série G;
Em 15 de Julho de 1998, 614 500 obrigações da série H;
Em 15 de Julho de 1999, 614 500 obrigações da série I;
Em 15 de Julho de 2000, 614 500 obrigações da série J.

Garantia — aval do Estado.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que, de harmonia com informação da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Comunidade do Reino Unido, a Antígua e Barbuda depositou, em 22 de Julho de 1985, o instrumento de adesão à Convenção para a Repressão de Actos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, concluída em Montreal a 23 de Setembro de 1971.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 17 de Dezembro de 1985. — O Subdirector-Geral, *Roberto Nuno de Oliveira e Silva Pereira de Sousa*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Secretário-Geral das Nações Unidas, o Governo da Dinamarca notificou, em 22 de Agosto de 1985, que o certificado de matrícula dos veículos automóveis registados na Dinamarca seja o certificado previsto no marginal 10 283.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 17 de Dezembro de 1985. — O Subdirector-Geral, *Roberto Nuno de Oliveira e Silva Pereira de Sousa*.